ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

Praça Dezembargador Tomaz Salustino, 90 - Fone: 431-1743

Secretaria de Administração

LEI N. 802, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1977

Suprime a letra "c" do art.63, da Lei n. 765,de 14 de Dezembro de 1976 (Código Tributário), e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Currais Novos,no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica suprimida a letra " c ", do art. 63, da Lei n. 765, de 14 de de Dezembro de 1976 (Código Tributário).

Art. 2º - A Taxa de Iluminação pública permanece. A sua arrecadação será efetuada pela Companhia de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte - COSERN -, mediante convênio a ser celebrado com a Prefeitura.

Art. 3º - Os recursos advindos da Taxa de Iluminação pública serão aplicados nas despesas de energia elétrica da iluminação pública, na manutenção do Sistema e na sua ampliação na Sede do Município e seus Distritos, só podendo ser aplicado em outras despesas da Municipalidade mediante autorização expressa expedida pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º - A Taxa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do importe da fatura de energia expedida mensalmente pela COSERN, e incidirá sobre todos os consumidores de energia elétrica situados em logradouros da Sede do Município e seus Distritos.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos,em 02 de Dezembro de 1977.

Geraldo Gomes de Oliveira
Prefeito

José Dantas de Araújo
Secretário de Administração